ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 2.015, de 10 de junho de 1965.

Para atender as comissões a serem pagas a Recebedoria de Rendas do Estado, por serviços de arrecadações de tributo sobre a castanha procedente/ deste Municipio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÀ aprovou, e eu, Prefeito do Municipio, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal/ de Marabá, um Credito Especial, na quantia de nove milhões de cruzeiros (cr$ 9:000.000,), destinados/ ao atendimento de despesas de comissões a ser paga a Recebedoria de Rendas do Estado, por serviços // de arrecadações de tributos sobre castanha do Pará procedente deste Municipio, nos têrmos do Convênio firmado entre a Prefeitura de Marabá e o Governo / do Estado do Pará, documento êsse firmado com a devida autorisação deste Legislativo.

Art. 2º - O credito a que se refere o artigo anterior, correrá á conta dos recursos financeiros e disponiveis/ do Municipio, dentro do corrente exercicio, e será contabilisado na seguinte Rubrica:

3.0.0.0.- Despesas Correntes
3.1.0.0.- Despesas de Custeio
3.1.4.0.- Despesas Diversas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente/ Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 10 de junho de 1965.

Edmundo Lemos
Presidente

Jesus Amaral
1º Secretário

2º Secretário.